



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

Ofício nº 100/2017

Giruá, 17 de Agosto de 2017.

SMAD/SP

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 097/2017 que “Altera a Lei Municipal Nº 6425/2016 e dá outras providências.”**

O Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS possui programa com o objetivo de alavancar recursos para atender às demandas de melhorias de qualidade de vida da população dos municípios do Rio Grande do Sul, inclusive para com o município de Giruá.

Neste sentido, através do presente Projeto de Lei, solicitamos autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 6425 de 29 de dezembro de 2016, e também a incluir artigos, sendo estas alterações necessárias para que a Lei esteja em conformidade com o requerido pelo Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, conforme cópia em anexo da minuta de Projeto de Lei, enviado a esta Administração Municipal, a fim de dar prosseguimento a liberação das operações de crédito.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando Copetti Desbesell
Presidente do Poder Legislativo
Giruá**



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI N° 097/2017

DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Lei Municipal N° 6425/2016 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a Ementa da Lei Municipal 6425/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

(NR)

Art. 2º - Fica incluído na redação da Lei Municipal nº 6425/2016, os artigos 5º, 6º e 7º, conforme segue:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 7º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 3º - O Artigo 5º da Lei Municipal n 6425/2016 passa a ser o Art. 8º.

Art. 4º - Os demais Artigos da Lei Municipal nº 6425/2016, permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 17 DE AGOSTO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal